



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 (REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

Institui férias anuais acrescidas de um terço para os agentes políticos do Poder Legislativo do município de Arez/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 44, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 17, inciso IV, item "5" e 158, *caput* e §11º, item "8", ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º. É direito dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Arez-RN o gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

Art. 2º. A cada doze meses de efetivo exercício, o Vereador fará jus a férias remuneradas, com acréscimo do terço constitucional.

§ Único - Não tendo por algum motivo o vereador completado o período aquisitivo ao direito as férias, este perceberá o benefício em importe proporcional ao período que se encontrava no cargo.

Art. 3º. As férias anuais do vereador serão de 30 (trinta) dias, remuneradas como acréscimo de 1/3 (um terço) calculado sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

Art. 4º. O gozo das férias remuneradas dos agentes políticos do Poder legislativo deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período de recesso ocorrente no mês de julho, após ter completado o respectivo período aquisitivo.

§1º - o gozo de férias poderá ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal de forma a evitar prejuízo à administração pública e/ou por interesse público

§2º - Interrompido o gozo das férias dos vereadores o somatório do(s) dia(s) interrompido(s) será(ão) restabelecido(s) sempre no período de recesso legislativo subsequente ao que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização e/ou ressarcimento financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

Art. 5º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do cargo antes de completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - no caso de vaga, licença superior a 30 (trinta) dias, ao suplente, pelo tempo que assumiu o cargo de vereador.

Art. 6º. O vereador licenciado para ocupar cargo de secretário municipal só terá direito ao benefício instituído nesta resolução caso opte pela percepção do subsídio da vereança.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando a data de 01 de janeiro de 2022 para fins de cômputo do período aquisitivo e consequente efeito financeiro a partir do exercício financeiro do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arez/RN, 15 de Setembro de 2022.


Kleiber Chacon

Vereador - Presidente